



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

68

LEI Nº 1.932 DE 20 DE SETEMBRO DE 1982

"Acrescenta um parágrafo 3º ao art. 205 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 205 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 205.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º - Tratando-se de lote de esquina que não se localize nos núcleos habitacionais a que se refere o parágrafo anterior, o parcelamento de que trata este artigo será feito em vinte e quatro (24) meses".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os lançamentos de taxas de pavimentação já efetuados sobre os imóveis a que se refere esta lei, desde que a taxa não tenha sido paga total ou parcialmente, procedendo-se a novo lançamento na forma desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de Setembro de 1982.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

